



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 8624 / 2013

Cód. Verificador: UNL1
Requerente: AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. D SERRA
Data / Hora: 18/12/2013 13:36
Assunto: PROJETO DE LEI 354/13
Subassunto: Mensagem 113/13



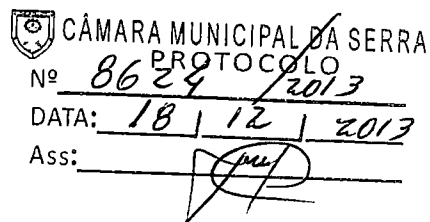
000000000000000029297

4.163

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br

[illegible]



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 113/2013.

Serra, 16 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **CARLOS AUGUSTO LORENZONI**
Presidente da Augusta Câmara Municipal
SERRA/ES

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do artigo 143 da LOM (Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990), o Projeto de Lei em anexo, que institui a gratificação para aquisição de uniforme operacional para os Agentes de Trânsito do Município da Serra.

Os agentes municipais se apresentam diariamente à comunidade, sendo serviço essencial do Departamento de Operações de Trânsito. Esses servidores representam, também, o Município, pois devido à presença ostensiva que caracteriza a atividade, além de utilizarem uniforme, o cidadão os visualiza como referência do Poder Público.

Dessa feita, é imperativo que essa categoria de servidores tenha uma apresentação pessoal que esteja ao nível de sua representatividade, cabendo ao Município dotá-los dessa condição.

Há clara necessidade que os agentes de trânsito trabalhem caracterizados, pois o uniforme é padrão determinado pela municipalidade e cabe a esta fornecê-los.

A utilização também está prevista como dever do servidor (conforme artigo 158, inciso XIII, da Lei nº 2.360/2001 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Serra).

Considerando que a aquisição de material pelo Poder Público, independentemente da modalidade, se dá através de longos processos, sem possibilidade de uma negociação mais favorável junto às empresas e, muitas vezes, a qualidade do bem adquirido fica aquém do esperado, pretende-se conceder gratificação para que o servidor possa adquirir o uniforme.

Sem mais delongas, apresento, para apreciação e providências de Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, que visa remunerar os servidores Agentes Municipais de Trânsito com verba para tal finalidade, de modo a otimizar a aquisição/reposição do uniforme operacional, num menor custo e prazo, assim como numa qualidade que atenda as expectativas.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Ressalto que a norma encaminhada à avaliação do Legislativo é daquelas que reclama maior celeridade em sua votação, pelo que requeiro, com base no artigo 147, da Lei Orgânica do Município da Serra, regime especial de urgência na apreciação do Projeto de Lei em voga.

Essas, Senhor Presidente, são as justificativas do Projeto de Lei que ora submeto à apreciação pelos Senhores Membros da Câmara de Vereadores. Assim, faço chegar às mãos de Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, esperando vê-lo examinado, avaliado e aprovado, pois, latente o interesse público nele inserto.

Prevaleço-me do ensejo para ratificar a Vossa Excelência protestos da mais alta estima e respeitosa consideração.

Palácio Municipal em Serra, aos 16 de dezembro de 2013.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 354/13

**CRIA GRATIFICAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE
UNIFORME OPERACIONAL DOS AGENTES
MUNICIPAIS DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Cria a gratificação para aquisição de uniforme operacional (ajuda de custo), a ser paga aos Agentes Municipais de Trânsito, que estejam de maneira regular exercendo suas atividades na Divisão de Operação e Fiscalização de Trânsito.

Parágrafo Único. Mediante a percepção da gratificação prevista no *caput* deste artigo, ficam os Agentes Municipais de Trânsito obrigados a adquirir, com tal verba, as peças que compõem o uniforme operacional dentro dos padrões estabelecidos, conforme Anexo I.

Art. 2º A gratificação prevista no artigo 1º terá como referência a remuneração base do Agente Municipal de Trânsito, à razão de um salário base e meio da categoria e será paga anualmente, em parcela única, na folha de pagamento do mês de junho.

§ 1º Excepcionalmente, o primeiro pagamento poderá ser efetuado na folha do segundo mês subsequente ao de aprovação desta Lei.

§ 2º Em caso do primeiro pagamento ser efetuado anteriormente ao mês de junho, não haverá pagamento de nova gratificação no mesmo exercício financeiro.

§ 3º Aos servidores que estejam afastados a qualquer título e retornem ao serviço, aos recém-nomeados e empossados em razão de concurso público, que por estes motivos não tenham percebido a gratificação no mês próprio, poderão recebê-la a qualquer tempo, desde que o secretário titular da pasta apresente a solicitação.

Art. 3º A gratificação criada por esta Lei não tem natureza remuneratória, não se incorpora aos proventos de inatividade e não sofre incidência de contribuições previdenciárias.

Art. 4º Em caso de dano do uniforme operacional, que importe em sua inutilização, o servidor somente fará jus à indenização complementar após conclusão do devido processo administrativo, que visará apurar todas as circunstâncias fáticas e de direito atinentes ao fato, que deverá comprovar a existência de nexo causal entre o dano do uniforme e o exercício da função pública.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese do dano previsto no *caput* deste artigo, o Agente Municipal de Trânsito fará jus a uma gratificação complementar no valor correspondente de até 50% (cinquenta por cento) do previsto no artigo 2º.

Art. 5º Considera-se uniforme operacional, para efeito desta Lei, as peças constantes nas descrições contidas no Anexo I, com suas respectivas especificações, que são indispensáveis ao exercício da atividade.

Parágrafo Único. Os demais acessórios, complementos e equipamentos de proteção individual necessários à atividade operacional, não listados no Anexo I, serão adquiridos pelo Município.

Art. 6º Os Agentes Municipais de Trânsito deverão guardar as notas fiscais de compra do uniforme previsto nesta Lei pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do recebimento da gratificação, permitindo assim a constituição de prova acerca da regularidade da aquisição por ocasião de eventuais apurações administrativas.

Parágrafo Único. O Agente Municipal de Trânsito é obrigado sempre a se apresentar para o serviço com uniforme completo e em bom estado (não desbotado, com costuras perfeitas e etc).

Art. 7º Poderá o servidor adquirir o uniforme em estabelecimento de sua escolha, desde que este atenda às previsões desta Lei e siga o parâmetro estabelecido pela Secretaria Municipal de Defesa Social - SEDES.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Calça em tecido rip stop Santista, cor azul marinho.
02	Camisa em tecido rip stop Santista, cor bege, com bordados nas mangas (direita: brasão do Departamento de Trânsito; esquerda: brasão do Município); nas costas (TRÂNSITO); fita refletiva na barra da manga e na altura do peito em todo o redor, velcro sobre o bolso direito para afixação da tarjeta de identificação.
03	Jaqueta em tecido rip stop Santista, cor bege, com bordados nas mangas (direita: brasão do Departamento de Trânsito; esquerdo: brasão do Município); nas costas (TRÂNSITO); fita refletiva na altura do peito em todo o redor, forrada com tecido e gaitas sanfonadas nos punhos e na cintura das costas, velcro sobre o bolso direito para afixação da tarjeta de identificação.
04	Camiseta em malha P.V., na cor bege, mangas longas, punho e gola careca com ribana, silk nas mangas, na altura do peito e costas (manga direita: brasão do Departamento de Trânsito; manga esquerda: brasão do Município; altura do peito direito: nome de “guerra”, tipo sanguíneo e fator RH – esquerdo: brasão do Departamento de Trânsito); e costas (Agente de Trânsito SERRA).
05	Camiseta em malha P.V., na cor bege, mangas curtas, gola careca com ribana, silk nas mangas, na altura do peito e costas (manga direita: brasão do Departamento de Trânsito; manga esquerda: brasão do Município; altura do peito direito: nome de “guerra”, tipo sanguíneo e fator RH – esquerdo: brasão do Departamento de Trânsito); e costas (Agente de Trânsito SERRA).
06	Boné em tecido terbrim Santista, na cor branca, com bordado frontal (brasão do Departamento de Trânsito) e na parte traseira (TRÂNSITO).
07	Bota em couro, cor preta, cano curto.
08	Bota em couro, cano longo, cor preta. <i>(somente para agentes escalados em motocicletas).</i>
09	Apito trinado em aço.
10	Cordel em nylon trançado com mosquetões nas pontas.
11	Porta bloco em duratan preto (perna ou cintura).
12	Cinto N.A. com ilhós e fivela de metal.
13	Cinto em nylon texturizado, na cor preta, com fivela de metal prata.
14	Tarjeta bordada com nome e fator sanguíneo, na cor bege.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IMPACTO FINANCEIRO

Considerando o Projeto de Lei que cria gratificação para Aquisição de Uniforme Operacional dos Agentes Municipais de Trânsito.

Considerando ainda, a disposição do Art. 2º deste projeto de lei, que pontua que tal gratificação terá como referência à razão de um salário base e meio da categoria, e será paga anualmente, em parcela única.

Diante do exposto e considerando que o salário base da categoria é de **R\$ 893,45 (oitocentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos)**, informamos impacto financeiro:

Quantidade de Agentes	Gratificação	Valor Anual
52	R\$ 1.340,17	R\$ 69.688,84

Consoante ao Art. 4º , § único, fará o agente municipal de trânsito jus a uma gratificação complementar no valor correspondente de até 50% do previsto no Art. 2º desta lei que será baseada no valor equivalente ao material danificado.

Quantidade de Agentes	50 % da Gratificação	Valor Anual
52	R\$ 670,09	R\$ 34.844,68

Valor anual do impacto é de R\$ 104.533,52 (cento e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e dois reais).



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 8624/2013 Cód. Verificador: UNL1

Requerente: AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. DE SERRA
CPF/CNPJ: 000.000.000-00
Endereço: RUA CADASTRO SISTEMA ANTERIOR **CEP:** 29.176-900
Cidade: Serra **Estado:** ES
Bairro: CADASTRO SISTEMA ANTERIOR
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
Email: Não Informado
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Mensagem
Data de Abertura: 18/12/2013 **Hora de Abertura:** 13:36:58
Previsão: 19/12/2013

Observação:

Projeto de Lei nº 354/2013 anexo a Mensagem nº 113/2013 - Cria Gratificação para aquisição de uniforme operacional dos Agentes Municipais de Trânsito e dá outras providências.

AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS -
PREFEITO M. DE SERRA
Requerente

ELIO CARLOS PIMENTEL
Funcionario(a)

Recebido



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 8624/2013

Requerente: AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. DE SERRA

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Mensagem

Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

Responsável: JADSON BARCELOS

Data/Hora: 18/12/2013 - 16:06:07

Observação: Ao Sr. Presidente para Conhecimento.

Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA

Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Data/Hora: 18/12/2013 - 16:06:07

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PARECER

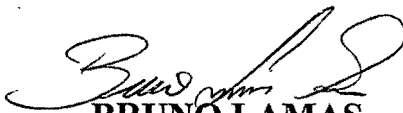
PROCESSO Nº 8624 / 2013 - PROJETO DE LEI Nº 354/2013 ANEXO A MENSAGEM Nº 113/2013 - CRIA GRATIFICAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME OPERACIONAL DOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - AUTOR: PODER EXECUTIVO

PARECER DO RELATOR

O projeto em exame obedece todos os princípios orçamentários. Quanto ao aspecto da legalidade, não identificamos quaisquer ressalvas. Sabedores de que a competência é conferida ao Prefeito Municipal em caráter de exclusividade no que se refere a contratação de profissionais e alteração dos Cargos e salários, devidamente previstos a Lei Orçamentária do Município e observados os ditames do art. 66, do Regimento Interno Lei Orgânica Municipal.

Art. 66 - Compete à Comissão de Orçamento e Finanças opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente quando for o caso de :

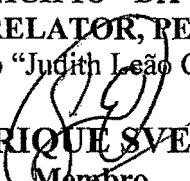
III - proposições referente a matérias tributárias, abertura de crédito, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público ou municipal;


BRUNO LAMAS

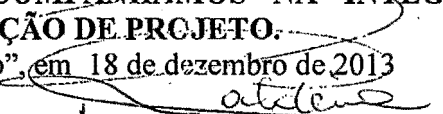
Presidente da Comissão – Relator

SENDO ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE PARA O MUNICÍPIO DA SERRA, ACOMPANHAMOS NA ÍNTEGRA O PARECER DO RELATOR, PELA APROVAÇÃO DE PROJETO.

Palácio “Judith Leão Castello Ribeiro”, em 18 de dezembro de 2013


GIDEÃO ENRIQUE SVENSSON

Membro


RODRIGO MARCIO CALDEIRA

Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**PROCESSO Nº 8624 / 2013 - PROJETO DE LEI Nº 354/2013 ANEXO A
MENSAGEM Nº 113/2013 - CRIA GRATIFICAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE
UNIFORME OPERACIONAL DOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - AUTOR: PODER EXECUTIVO**

PARECER Nº 01

Quanto ao aspecto da legalidade e constitucionalidade, não identificamos quaisquer ressalvas.

Conclusivamente, não pode haver interferência entre as funções em que se desdobra o poder. Assim, entendemos, que o projeto atende ao requisito da legalidade, sob a apreciação do processo legislativo. No que se reporta à INICIATIVA, depuramos que a competência é conferida ao Prefeito Municipal em caráter de exclusividade. Os preceitos do inciso XIV do art. 99, da Lei Orgânica Municipal, apresentam-se indeclináveis:

Art. 99 - Compete à Câmara, com a sanção do Prefeito:

XIV – legislar sobre assuntos de interesse local;

ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL
Presidente da Comissão

**SENDO ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE,
ACOMPANHAMOS NA ÍNTEGRA O PARECER DO RELATOR, PELA
APROVAÇÃO DE PROJETO.**

Palácio “Judith Leão Castello Ribeiro”, em 18 de dezembro de 2013

JOSÉ RAIMUNDO BESSA
Membro

MIGUEL MATES SANTOS
Membro - Relator